



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsA – nº. 19 / 2002. Anápolis, 18 de dezembro de 2002.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa  
passa a ter a seguinte numeração:

Regime de trabalho dos docentes.

**RESOLUÇÃO CsA N. 29/2002**

**A XXIV Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás –UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando;**

- I.O artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II.A Lei Federal Nº 9.394/1996 (LDB Nacional);
- III.A Lei Estadual Complementar Nº 26 (LDB Estadual);
- IV.A Lei Estadual Nº 13.842/2001;
- V.O Decreto Estadual Nº 5.112 (Estatuto da UEG), e
- VI.O Regimento Geral da UEG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que o docente da carreira do magistério público superior do quadro permanente da Fundação Universidade de Goiás será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I.** Dedicção exclusiva;
- II.** Tempo integral;
- III.** Tempo parcial.

§ 1º - Serão adotadas políticas que privilegiem os regimes de dedicação exclusiva e tempo integral.

§ 2º - Os regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva serão de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

§ 3º - O regime de tempo integral é aquele cuja carga horária semanal de trabalho é de 40 (quarenta) horas, cumpridas na instituição ou diretamente ligadas a seu planejamento.

§ 4º - O regime de tempo parcial é aquele cuja carga horária semanal de trabalho é de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) horas, cumpridas na Instituição em atividades de ensino.

§ 5º - É vedado ao docente que estiver submetido ao regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, salvo os casos de:

- I. participação em órgãos de deliberação colegiada, relacionada com as funções do magistério;
- II. participações em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com ensino, pesquisa e extensão;
- III. percepção de direitos autorais e correlatos;
- IV. colaboração esporádica ou não habitual em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade, setor ou departamento no qual estiver lotado.

**Art. 2º** - A FUEG terá um mínimo de um terço de seus docentes em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - O regime de trabalho é definido pela Reitoria, com parecer prévio do Conselho Acadêmico e direção da Unidade Universitária de Lotação do docente, de acordo com as necessidades da Instituição e com a opção do professor.

§ 1º - A opção do docente deverá ser feita em formulário padronizado pela Gerência de Recursos Humanos da FUEG, onde deverão constar os campos de opção do professor e o parecer do Conselho Acadêmico e da Direção da Unidade de lotação do docente.

§ 2º - Ao entregar o formulário de opção, o docente deverá apresentar um plano de atividades que justifica o regime de trabalho pretendido.

**Art. 4º** - A composição da jornada de trabalho do docente considerará as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

§ 1º - Em qualquer regime de trabalho, o docente ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de efetivo exercício em sala de aula, salvo os casos previstos nos incisos I a V do § 9º desse artigo.

§ 2º - Para os docentes em regime de dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial de 30 horas semanais, o efetivo exercício em sala de aula poderá se estender ao máximo de 1/3 da carga-horária semanal do regime de trabalho ao qual o docente estiver submetido.

§ 3º - Em qualquer regime de trabalho, o docente ficará obrigado a apresentar a Direção da Unidade na qual estiver lotado um relatório anual de atividades, totalizando as horas anuais de atividades acadêmicas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. 430 horas anuais para os docentes em regime parcial de 10 horas.
- II. 860 horas anuais para os docentes em regime parcial de 20 horas.
- III. 1290 horas anuais para os docentes em regime parcial de 30 horas.
- IV. 1720 horas anuais para os docentes em regime integral.
- V. 1720 horas anuais para os docentes em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - A composição da carga horária anual de atividades acadêmicas do docente considerará as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, de acordo com o regime ao qual o docente estiver submetido.

§ 5º - Para o cálculo de carga horária anual de ensino serão computados fatores multiplicadores que levem em consideração as atividades subjacentes ao efetivo exercício em sala de aula e que também atendam o disposto no § 1º do Art 1º dessa Resolução.

§ 6º - Os fatores multiplicadores referidos no parágrafo 5º desse artigo multiplicam apenas a carga de efetivo exercício em sala de aula executada pelo professor e obedecem aos seguintes valores:

- I. 51 para os professores que devem totalizar 430 horas anuais de atividades acadêmicas.
- II. 68 para os professores que devem totalizar 860 horas anuais de atividades acadêmicas.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

- III. 76 para os professores que devem totalizar 1290 horas anuais de atividades acadêmicas.
- IV. 85 para os professores que devem totalizar 1720 horas anuais de atividades acadêmicas.

§ 7º - Para o cálculo da carga horária anual de pesquisa serão considerados os seguintes valores máximos:

- I. 430 horas anuais por projeto de pesquisa aprovado pela PrP.
- II. 860 horas anuais por projeto especial de pesquisa aprovado pela PrP.

§ 8º - Para o cálculo da carga horária anual de extensão serão considerados os seguintes valores máximos:

- I. 430 horas anuais por projeto de extensão aprovado pela PrE.
- II. 860 horas anuais por projeto especial de extensão aprovado pela PrE.

§ 9º - Para o cálculo da carga horária anual de gestão universitária serão considerados os seguintes valores máximos:

- I. 1.720 horas anuais para professores em carga de Direção da UEG e FUEG.
- II. 1.720 horas anuais para professores em cargo de Reitoria ou Pró-Reitoria da UEG.
- III. 1.720 horas anuais para professores em cargo de Assessoria da Reitoria da UEG.
- IV. IV – 1.040 horas anuais para professores em cargo de Coordenação de cursos nas Unidades Universitárias da UEG.

§ 10 - Para o cálculo das demais atividades acadêmicas relativas a orientações de estudantes, participações em eventos e colegiados ou outras atividades acadêmicas afins, serão consideradas as horas atestadas nos certificados ou declarações oficiais pertinentes até o limite máximo de 540 horas anuais.

**Art. 5º** - O Ingresso no regime de dedicação exclusiva somente se fará a partir da aprovação de um plano especial de atividades que justifique a necessidade do docente estar nesse regime.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

§ 1º - O plano especial de atividades de que trata o *caput* desse artigo deve ser elaborado pelo professor pretendente ao regime de dedicação exclusiva e deve ter parecer favorável das seguintes instâncias:

- I. Direção da Unidade a qual o docente estiver vinculado.
- II. Conselho Acadêmico da Unidade a qual o docente estiver vinculado.
- III. Conselho Acadêmico da UEG.

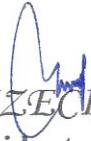
§ 2º - O plano especial de atividades de que trata o *caput* desse artigo deve ter duração máxima de 04 anos, devendo ser renovado caso o docente opte por continuar em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 6º** - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

**Art. 7º** - Revoguem-se as disposições contrárias.

**Dê ciência e cumpra-se.**

**Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2002.**

  
**Prof. José IZECIAS de Oliveira**  
**Presidente do CsA**